



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 3954  
ENT.: 3422  
PROC. N.º:

21/07/2015

---

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1869/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1414, datado de 21 de julho, remetido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

C/c MEF  
DGAL

Exma Senhora  
Chefe do Gabinete de S.E.  
a Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Drª Marina Resende  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249 - 068 LISBOA

21 JUL 2015

1411

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3250	18.06.2015	N.º: ENT.: 3339/15 PROC. N.º: 667/15	15.7.2015


ASSUNTO: Pergunta n.º 1869/XI/4ª de 18 de junho de 2015 (BE).

*Caro Marina*

Encarrega-me S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública, de enviar a V. Exª fotocópia do ofício n.º P.15.021.15/DMAJ, da Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente ao assunto "Precariedade de trabalhador responsável pelo centro de leitura especial da Biblioteca Municipal de S. João da Madeira" no âmbito das questões apresentadas pelo Deputado do (BE) Pedro Filipe Soares.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Serradas*

O Chefe do Gabinete

  
(Luís Serradas Tavares)

Marcos  
8-07-2015  
Marta  
Sara  
Nik  
Marta  
P. 15.021.15/DMAJ  
2015-07

Presidência do Conselho de Administração do Gabinete DGAL	
Entrada N.º 1073	Em 07/07/2015
Proc. 353/2015	

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da  
Administração Local  
Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º  
1399 – 022 Lisboa

Sua referência  
Proc. n.º 353/2015

Sua comunicação  
Ofício n.º 446/2015, de  
24-06-2015

Nossa referência  
P. 15.021.15/DMAJ

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 1869/XII/4.ª DE 18 DE JUNHO DE 2015 (BE) – PRECARIIDADE DE TRABALHADOR RESPONSÁVEL PELO CENTRO DE LEITURA ESPECIAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

Em 15 de junho de 2015, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda dirigiu ao Governo as seguintes questões:

1. É ou não possível a contratação pública de trabalhadores por parte da Câmara Municipal de S. João da Madeira?
2. Em que moldes é que essa contratação pode ocorrer?
3. É possível que a Câmara Municipal solicite à Assembleia Municipal a abertura de um concurso público para contratação tendo em conta a especificidade deste posto de trabalho, assim como a insubstituibilidade deste trabalhador?

Tendo esse Gabinete solicitado a esta Direção-Geral a apresentação de proposta de resposta a estas questões até ao dia 15 de julho de 2015, dá-se cumprimento ao solicitado nos seguintes termos:

1 – A Câmara Municipal de São João da Madeira, à semelhança das restantes Câmaras Municipais, não está impedida de recrutar trabalhadores.

2 – O recrutamento de trabalhadores por parte da Câmara Municipal de São João da Madeira tem de respeitar o regime jurídico vigente, *maxime* o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (regulamenta a tramitação do procedimento concursal), e nos artigos 62.º e 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), que contêm regras sobre a gestão de recursos humanos nos municípios.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

1/2

3 – No caso de o Município de São João da Madeira, no exercício da sua autonomia constitucionalmente consagrada (v. artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa), pretender recrutar trabalhadores sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, deve a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para o efeito, a qual só poderá ser concedida desde que o órgão deliberativo, no exercício da sua competência exclusiva, considere verificados os requisitos indicados no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 (v. n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014).

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora-Geral,



Lucília Ferra

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

